

CONTRATO Nº 003 /2020/ALMT

**CONTRATATO PARA AQUISIÇÃO DE
CAMISETAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO E A EMPRESA SM
GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA. EPP.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA. EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada Avenida Miguel Sutil, nº 14.230, Bairro Coophamil, CEP 78028-015, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34, com telefone para contato (65) 3637 2577, email: stillusu@terra.com.br, neste ato representado por Sandra Mara Giustti de Arruda, portadora do RG nº 0814192-4 – SEJUSP/MT e do CPF nº 545.300.591-20, considerando a Adesão Carona nº 004/2019 a Ata de Registro de Preços nº 032/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 12/2019 – Registro de Preços 010/2019 Prefeitura Municipal de Poxoréo/MT e Processo nº 201949743 (SGD), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1/11



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO* conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DO OBJETO
2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|---|-------|-------------|---------------|
| 01 | <p>Camiseta manga curta malha PV (ou malha fria) - 33% poliéster e 67% viscose, gola careca ou gola de viés, com reforço, impressão personalizadas em serigrafia, tamanho 20x15, formato a ser definido de acordo com a necessidade da secretaria, sendo frente até 5 cores, costa até 4 cores e man. Tamanhos PP, P, M, G, GG, XGG, EXGG.</p> <p>Modelo:</p>  | 1.680 | R\$ 14,20 | R\$ 23.856,00 |

2.2 O valor total do presente contrato é **R\$ 23.856,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

| | NÚMERO | HISTÓRICO |
|-----------------|--------|-----------|
| REDUZIDA | 17 | - |

2/11




| | | |
|----------------------------|-----------------|---|
| PROJETO /ATIVIDADE | 2007 | Manutenção de serviços Administrativos Gerais |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| FONTE DE RECURSO | 100 | Recursos do Tesouro - Ordinários |

CLÁUSULA – QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA não deverá começar a confecção antes da aprovação final da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGADO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL

6.1. O prazo de entrega do objeto será em sua totalidade até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste Contrato.

6.3 Os produtos deverão ser confeccionados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para a entrega das mercadorias.

6.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será responsabilizada pelo eventual acidente que ora venha ocorrer.

6.5. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da área solicitante, durante toda a vigência do Contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão a confecção do material junto à CONTRATADA.



6.6. A CONTRATADA, de posse do Contrato e solicitação, entregará o material especificado de acordo com as normas e práticas de serviço. Tendo cautela na entrega do MATERIAL, de verificar se está em perfeita condição de uso.

6.7. Nas situações em que houver produtos para serem entregues com urgência, a CONTRATADA deverá enviaar esforços para executá-los em tempo hábil.

6.8. Serão recusados em todo ou em parte os produtos que não atendam as especificações constantes neste Contrato.

6.9. Deverão ser observadas, por parte da empresa CONTRATADA, todas as obrigações complementares para a entrega dos produtos;

6.10. A CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE, poderá a aceitar nas mesmas condições do edital, acréscimos, que venha a realizar nas aquisições registradas.

6.11. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições do edital.

a) **LOCAL DE ENTREGA:** O objeto deste Contrato será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

b) **HORÁRIO:** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com “pré-agendamento” pelo telefone (65) 3313-6535/6314.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, poderá emitir o respectivo pagamento à CONTRATADA.

7.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.3. Os materiais/produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela contratante, no ato da entrega do material e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;



b) **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da do material, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço/material.

7.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.7. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.8. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no edital.

7.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do material entregue pela CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

8.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias.

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

8.5. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5/11



- 9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- a) Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;
- 9.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 9.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do fornecedor;
- 9.6. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 9.7. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato Ata.
- 9.8. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.
- 9.9. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 9.10. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 10.2. Todo documento deverá ser entregue pela CONTRATADA, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregues em desacordo, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de equipamentos e produtos inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos;

11.3. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produto/serviços prestados, conforme assinatura do Contrato.

12.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

a) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

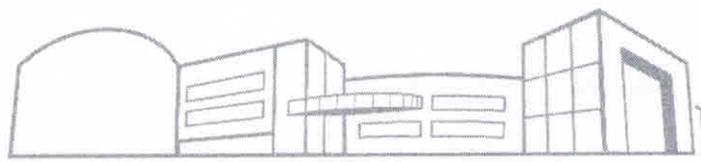
c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à CONTRATADA;

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7/11



a) Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

a) Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

12.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

12.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da CONTRATANTE e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do disposto neste Contrato, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8/11



13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Contrato, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato.

13.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de efetuar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos após 07 (sete) dias contados da data constante na ordem de fornecimento ou documento similar;

13.7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

13.8. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

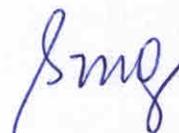
16.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe

10/11



seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.5. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2020.

| | |
|---|---|
| <p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p> | <p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: <u>Max Russi</u> 1º Secretário</p> |
| <p>SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA. EPP CNPJ sob o nº08.711.005/0001-34</p> | <p align="center"><u>Sandra Mara Giusti de Arruda</u> Sandra Mara Giusti de Arruda RG nº 0814192-4 – SEJUSP/MT CPF nº545.300.591-20</p> |
| <p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ <u>Ila Pires Fernandes</u> RG Nº: _____ CPF nº 886.550.831-00 RG nº 117/604-8 SSP/MT CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> | <p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ <u>Luzia S. Ribeiro</u> RG Nº: _____ CPF nº 124.952.498-02 RG nº 23392713-X SSP/SP CPF : _____ ASSINATURA: _____</p> |

